CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 09, DE 2026

Estabelece as rotinas de verificação, os parâmetros de técnica legislativa, o roteiro de clareza e objetividade e o controle de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998 nas proposições da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, nos termos do art. 16, § 2º, do Regimento Interno.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração, redação, alteração e consolidação de todas as proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte observarão os padrões formais de clareza, objetividade, precisão e técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e no Decreto Federal nº 12.002/2024.

Art. 2º Toda proposição autuada no Sistema de Processo Legislativo Eletrônico (SPLE) passa por Análise Prévia de Técnica Legislativa, a ser realizada pela Assessoria Jurídica e atestada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) antes da deliberação do mérito.

Art. 3º A análise de clareza e técnica legislativa observa obrigatoriamente a seguinte Lista de Verificação (Checklist):
I – Unidade de Ementa: ementa exata, refletindo sucintamente o objeto da lei;
II – Articulação e Estrutura: ordenação lógica em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, vedada a inclusão de matérias estranhas ao objeto principal;
III – Clareza e Linguagem: uso de termos diretos, concisos, em vernáculo oficial, sem ambiguidades ou imprecisões conceituais;
IV – Consolidação e Revogação Expressa: indicação precisa dos dispositivos alterados ou revogados, sendo vedada a cláusula *"revogam-se as disposições em contrário"*;
V – Justificativa Autônoma: presença de justificativa demonstrando a oportunidade, conveniência e fundamentação jurídica do projeto.

Art. 4º Os pareceres emitidos pela CCJ devem conter tópico específico intitulado *"Da Conformidade com a Técnica Legislativa e LC nº 95/1998"*, no qual se atestará a higidez formal do projeto.

Art. 5º Identificada deficiência de clareza ou erro formal sanável, a CCJ deve conceder prazo de 5 (cinco) dias ao autor para adequação, ou apresenta substitutivo de técnica legislativa em conjunto com o parecer.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2° Secretário